

2 03 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 940 /2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
(Do Deputado Xavier)

seguida, à CAF e CCI

Em 21/03/01

Altera destinação de uso do lote 01 – Conj.  
“A” – da CRN-1 da Região Administrativa  
de Ceilândia.

*Flamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação de uso do lote 01 – Conj. “A” da  
CNR-1 da Região Administrativa de Ceilândia, o qual passa a ter uso  
exclusivo de culto religioso.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca oferecer condições legais para a  
regularização do uso da área voltada para as atividades de culto religioso, de  
modo que se possa desenvolver no local, sem entraves burocráticos como  
concessão de licenciamento, as atividades espirituais e sociais voltadas à  
comunidade.

Sala das Sessões,

*[Assinatura]*  
DEPUTADO XAVIER

PLC 940 / 2001

019 20/03/01 AM 3:37:0